COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 7 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 33, de 2024.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM: 03/04/24 às 15:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 33, de 2024, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere a alteração da classe salarial do cargo de Técnico de Enfermagem.

Em sua justificativa o Poder Executivo traz que o Projeto de Lei em questão tem por objetiva a adequação do salário do cargo de técnico de enfermagem em consonância com a Lei Federal nº 14.4347 de 2022, que instituiu o piso nacional da Enfermagem.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 33, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que tange o "Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere a alteração a classe salarial do cargo de Técnico de Enfermagem.

ROSIAS

Desta forma, entendo que a alteração da classe salarial do referido cargo, acarretará no aumento de despesas públicas, sendo esta obrigatória de caráter continuado. Contudo, a proposição apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Sendo assim, diante do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 2024.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 33, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de abril de 2024.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretario